

Hora Noturna

Fundamento Legal:

- [Constituição Federal – art. 7º - inciso IX](#)
- [Consolidação das Leis do Trabalho – art. 73](#)
- [Lei Orgânica do Município – art. 89 – incisos V e VI](#)
- [Acordo Coletivo do Trabalho – cláusula 4ª](#)

Definição:

É direito do(a) servidor(a) a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. A hora normal tem duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, por disposição legal, é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Na Prefeitura a apuração da hora noturna é compreendida aos servidores que prestarem serviços entre o período das 21h às 5h.

Pagamento:

Tendo sua jornada de trabalho compreendida entre o período das 21h às 5h, o servidor fará jus ao pagamento de um adicional de 25% (vinte e cinco) sobre as horas trabalhadas.

Hora Noturna -
Servidores
Municipalizados:

Os(As) servidores(as) municipalizados(as), que trabalham no período noturno, compreendido entre 21h de um dia e 5h do dia seguinte, tem direito ao adicional. Para recebê-lo é necessário que a gerência da unidade, preencha o formulário, em duas vias, com assinatura da gerência imediata. A via original do formulário deve ser encaminhada ao Departamento de Regional de Saúde I e a segunda via, para a Seção Técnica de Acompanhamento Funcional, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, da Secretaria da Saúde, até o 1º dia útil de cada mês, com guia de remessa. Cada regime de trabalho possui seu próprio modelo: unidade deve preencher, assinar e encaminhar o formulário específico. [Formulário Servidor Municipalizado Celetista](#)
[Formulário Servidor Municipalizado Estatutário](#)